



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2021 – PMTS

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PARA O QUADRIÊNIO 2022 – 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Terra Santa Estado do Pará, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Terra Santa para o período de 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal combinado aos § 1º e 2º do Art. 149 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA 2022 – 2025 é o principal instrumento de planejamento governamental em médio prazo que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2022 – 2025, ora realizado, cumpre o Estatuto das Cidades, possibilitando a participação cidadã através da realização de Audiência Pública Territorial.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º São prioridades da administração pública municipal para o período 2022- 2025:

- I – as metas inscritas no Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Saúde;
- II – Garantir ações e medidas sanitárias de combate à pandemia do COVID – 19;
- III – Preparar a legislação Municipal para os empreendimentos previstos ao desenvolvimento econômico e social;
- IV – incluir o município da relação de Cidades Inteligentes e Sustentáveis;
- V – garantir a regulação fiscal dos serviços públicos municipais; e
- VI – Equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Art. 6º Diretrizes para o PPA 2022 – 2025 de Terra Santa:

- I – Garantia da Sociedade de Direitos, exercício da Cidadania e Participação Social;
- II – Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável;
- III – Planejamento, Modernização e Qualificação dos Servidores e Serviços Públicos;
- IV – Responsabilidade Fiscal e equilíbrio das contas públicas;
- V - O estímulo e a valorização da Educação, Práticas Inovadoras e a competitividade;
- VI – Atingir as Metas do Plano Nacional de Educação – PNE;
- VII - A participação social como direito do cidadão, a garantia dos direitos humanos, a valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O PPA 2022 – 2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao município, assim definidos:

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a Operações Especiais.

Art. 6º O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I - Objetivo, que expressa às escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

c) Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II - Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

III - Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

IV - Valor de Referência, que é o parâmetro financeiro utilizado para fins de individualização de empreendimento como iniciativa, estabelecido por Programa Temático e especificado para as esferas Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º Integram o PPA 2022 – 2025, os seguintes Capítulos:

- I – Ofício, Mensagem ao Legislativo, Minuta do Projeto de Lei;**
- II – Introdução, Apresentação, Metodologia do PPA, Legalidade do PPA e as Diretrizes do PPA;**
- III – Diagnóstico Municipal;**
- IV – Prognósticos;**

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º Os empreendimentos plurianuais cujo custo total estimado for inferior igual ou superior ao Valor de Referência deverão ser individualizados.

§ 1º A individualização de que trata o caput não se aplica aos empreendimentos realizados por meio de Convênio, sejam recursos da União, Estados ou Outros.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, poderá definir critérios adicionais para a individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de aplicação dos programas e das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano;

Art. 12. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025, realizando revisões até 30 de abril de cada ano.

§ 2º O Poder Executivo manterá apoio à gestão do Plano, cujas informações deverão ser atualizadas com periodicidade definida nos termos do §1º.

§ 3º O Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2022-2025.

Art. 13. O Poder Executivo:

- I – publicará, impresso e/ou por meio eletrônico, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2022-2025; e
- II – encaminhará à Câmara Municipal o Relatório Anual de Avaliação do Plano, que conterà:



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

a) análise do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

b) análise da situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas, informando as medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do Plano; e

c) execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas Temáticos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022-2025 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

c) Iniciativa; e

d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no **caput** deverão ser informadas à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal e dá ampla e irrestrita publicidade.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Terra Santa-PA, 30 de agosto de 2021.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal